

Regulamento Eleitoral do/a Diretor/a da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra

Artigo 1.º

Processo eleitoral

1. O processo eleitoral do/a Diretor/a será conduzido por uma Comissão Eleitoral presidida pelo Presidente da Assembleia da Faculdade e integrada por 3 vogais eleitos pela Assembleia da Faculdade.
2. A data da eleição do/a Diretor/a é fixada pelo Presidente da Assembleia da Faculdade com, pelo menos, quinze dias úteis de antecedência, ouvida a Comissão Eleitoral.
3. O período de submissão de candidaturas não pode ser inferior a dez dias úteis.
4. O anúncio público da abertura das candidaturas bem como a divulgação do calendário eleitoral são efetuados por edital, afixado nos locais de estilo da FEUC e publicado com destaque na sua página eletrónica.

Artigo 2.º

Candidaturas

1. São elegíveis os/as professores/as e investigadores/as doutorados/as em conformidade com o disposto no número 1 do art. 17.º dos Estatutos da FEUC.
2. As candidaturas, formalizadas por carta dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, devem ser acompanhadas com os seguintes documentos:
 - a) Curriculum vitae do/da Candidato/a;
 - b) Programa de Ação do/a candidato/a, o qual deve conter as linhas de orientação estratégica da Faculdade e as principais medidas para a sua execução;
 - c) Compromisso escrito declarando que não se encontra em nenhuma das situações de inelegibilidade ou de incompatibilidade prevista na lei.

As candidaturas são apresentadas eletronicamente para o endereço gbdiretor@fe.uc.pt ou presencialmente, no Gabinete do Diretor da FEUC (1.º andar da Casa dos Limas, Faculdade de Economia, Av. Dias da Silva, 165, 3004-512 Coimbra) até às 17:00 horas do dia 14 de abril de 2026.

3. A Comissão Eleitoral comunicará aos/às candidatos/as, num prazo de 24 horas, a aceitação ou rejeição das candidaturas.

4. São liminarmente rejeitadas as candidaturas que não satisfaçam as exigências estabelecidas nos números anteriores, cabendo, das decisões de rejeição, reclamação para o plenário da Assembleia da Faculdade, no prazo de 24 horas.

5. A Comissão Eleitoral publicitará as candidaturas admitidas por edital enviado a todos/as os/as docentes e investigadores/as, estudantes e funcionários/as da FEUC.

Artigo 3.º

Apresentação de candidaturas

1. O Presidente da Assembleia da Faculdade fixará os dias e as horas em que os/as candidatos/as deverão apresentar-lhe as suas candidaturas.

2. A reunião, ou reuniões, da Assembleia da Faculdade dedicadas a este fim comportam necessariamente uma parte pública.

3. Os/as candidatos/as disporão de tempo e meios idênticos, antecipadamente fixados pela Comissão Eleitoral, para a apresentação das candidaturas.

4. Após cada apresentação, poderão ser dirigidas perguntas e pedidos de esclarecimentos por todos os presentes, a que se seguirão as respostas dos/as candidatos/as.

Artigo 4.º

Ato Eleitoral

1. A eleição do Diretor/a é feita em sessão da Assembleia da Faculdade por voto presencial e escrutínio secreto.

2. Será eleito/a à primeira volta o/a candidato/a que obtiver maioria absoluta dos votos dos membros da Assembleia da Faculdade em efetividade de funções.

3. Caso nenhum/a candidato/a obtenha maioria absoluta proceder-se-á a uma segunda volta. Havendo dois ou mais candidatos/as, a votação na segunda volta realizar-se-á entre os dois mais votados/as.

4. Será eleito/a, em segunda volta, o/a candidato/a mais votado/a, desde que obtenha no mínimo dois quintos dos votos dos membros da Assembleia da Faculdade em efetividade de funções.

Artigo 5.º

Ata

1. Eleito/a um/a candidato/a, a Comissão Eleitoral elaborará ata, datada e assinada pelos seus membros, de que constem os nomes dos/as candidatos/as, os resultados das votações e qualquer incidente ocorrido durante a eleição.
2. Uma vez aprovada a ata pela Assembleia da Faculdade, o resultado da eleição será divulgado na FEUC e comunicado ao Reitor.

27 de março 2026

Prof. Doutor Paulino Maria de Freitas Teixeira
Presidente da Assembleia da Faculdade